

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2022/000036

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR:CIL FARNEY

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 10.060,00 (DEZ MIL, SESSENTA REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 30 A 33), POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, AFIRMA QUE NA ÉPOCA NÃO TINHA FEITO A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; QUE A EMPRESA TEM REGISTRO ATUALIZADO CONFORME ANEXO (JUNTOU ALVARÁ EMITIDO EM 30/06/2008 PELO CRC/MT PARA O REGISTRO MT-000638/O DE 19/10/1995; QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE NO ESTADO DO MATO GROSSO, APESAR DE TER ENDEREÇO FIXO NA AVENIDA A, Nº 2, QUADRA 04, BAIRRO TERRA NOVA, CUIABÁ/MT; QUE POSSUI E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO ATUALIZADO NO CRC/MT; QUE FOI DE EXTREMA PREJUDICIALIDADE FAZER A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA.2.TAMBÉM SE VERIFICA QUE RESTAM INCOMPLETOS CAMPOS DE ENDEREÇO E DEMAIS DADOS DE CONTATO, QUE, CASO ESTIVESSEM PRESENTES OS DADOS DO CNPJ (CGC), O AUTO DE INFRAÇÃO NEM TERIA SIDO LAVRADO, JÁ QUE O REGIONAL TERIA VERIFICADO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DA AUTUADA.3.PORTANTO, DEVIDAMENTE COMPROVADA QUE A PARTE AUTUADA POSSUI O REGISTRO PERANTE O REGIONAL SOB O NÚMERO MT-000638/O, COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA, RESTA AUSENTE FATO GERADOR PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL DEVEM SER ARQUIVADOS OS PRESENTES AUTOS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022